



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 332/2023 CARTA CONVITE Nº. 006/2023

Contratação de Empresa para aquisição de materiais elétricos para fazer a ligação da rede elétrica da rua ao novo edifício industrial construído no Distrito Industrial, que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e a empresa **JOSE ARMANDO DAMBRO - INSTALART**.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 89.658.025/0001-90, com sede na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí-RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ ARMANDO DAMBRÓS – INSTALART ME**, com sede na Avenida Pio XII, nº 1564, sala 01, Centro, em Salto do Jacuí/RS, CEP 99.440-000, cadastrada no CNPJ nº. 03.678.458/0001-92, por seu representante legal Sr. **JOSÉ ARMANDO DAMBRÓS**, inscrito no CPF 495.948.500-00, RG/RS 7034361159, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O Presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 1628/2023, fundamentados pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado constante da Licitação modalidade **Carta Convite nº 006/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de Cabos Elétricos para ligação de rede elétrica no novo prédio do Distrito Industrial, conforme descrição constante no instrumento convocatório da Carta Convite nº 06/2023 e Anexo I.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	90,00	M	Cabo unipolar branco, EPR isolamento 0,6/1kv de pvc diâmetro de 120mm ² encordamento classe 2	99,80000	8.982,00
2	90,00	M	Cabo unipolar Vermelho, EPR isolamento 0,6/1kv de pvc diâmetro de 120mm ² encordamento classe 2	99,80000	8.982,00
3	90,00	M	Cabo unipolar Preto, EPR isolamento 0,6/1kv de pvc diâmetro de 120mm ² encordamento classe 2	99,80000	8.982,00
4	90,00	M	Cabo unipolar Azul, EPR isolamento 0,6/1kv de pvc diâmetro de 120mm ² encordamento classe 2	99,80000	8.982,00
5	16,00	UN	Terminal de compressão para cabo 120mm ²	39,70000	635,20
6	35,00	UN	Corrugado Preto de 4 polegadas	24,35000	852,25
Valor Total				R\$ 37.415,45	



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento do item descrito na cláusula anterior, a importância global de **R\$ 37.415,45 (trinta e sete mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos)**.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado, após o término de cada etapa de obra concluída conforme aprovação do fiscal de obra indicado pela administração, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação.

2.4 O presente contrato poderá sofrer revisão ou reconposição do equilíbrio econômico financeiro, durante toda sua vigência

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública por igual período.

CLÁUSULA QUARTA: ENTREGA: LOCAL E CONDIÇÕES

4.1 Os serviços deverão iniciar após a emissão da ordem de serviço, a qual será expedida pelo Município.

4.2 O prazo de conclusão da obra será de até 30 (trinta) dias após a ordem de início prorrogável por igual período.

4.3 O CONTRATANTE, após o recebimento provisório, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para inspecioná-lo e proceder ao recebimento definitivo.

4.4 Somente serão aceitos materiais e serviços que correspondam as especificações constantes do presente edital e seus Anexos, e tenham sido objeto de vistoria e contagem pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.5 A nota fiscal será emitida e entregue juntamente com os materiais adquiridos e serviços executados.

4.6 Caso seja constatado que os materiais entregues e serviços não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade solicitada, será exigido do CONTRATADO sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.



CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

PA 2106 RÚBRICA 33.90.30.26 RECURSO 1-2

CLÁUSULA SÉXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entregado objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
- c) Cabe a Secretaria responsável acompanhar o objeto licitado. Constatando alguma normalidade, deverá tomar as providências cabíveis.

6.2 São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Fornecer o produto de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por portaria Municipal, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:
- 7.2 Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.3 Levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade forade sua competência.
- 7.4 Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.



- 7.5 Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- 7.6 Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes pagamentos.
- 7.7 O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão a Prefeitura Municipal a responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados.
- 7.8 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou, na impossibilidade, justificada por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Se o CONTRATADO, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria Municipal de Obras, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

8.1.2 Na hipótese de atraso injustificado, depois de decorridos 10 dias do prazo da entrega, será aplicado multa diária de 0,5%, até o limite de sessenta (60) dias, sobre o montante não adimplido do contrato após os quais será considerado como inexecução contratual parcial. Dependendo do objeto da licitação será considerada inexecução total;

8.1.2.3 na hipótese de **inexecução parcial do contrato** será aplicado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um (01) ano e multa de oito por cento (0,8%) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato acrescido da multa por atraso prevista na cláusula 8.1.2;

8.1.2.4 na hipótese de **inexecução total do contrato** será aplicado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois (02) anos e multa de dez por cento (10%) sobre o valor atualizado do contrato acrescido da multa por atraso prevista na cláusula 8.1.2;

8.1.3. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- 8.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 8.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 8.5 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1. A inexecução do objeto desta carta convite, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Salto do Jacuí, 15 de setembro de 2023.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Contratante


JOSE ARMANDO DAMBRO
Empresa Contratada

Testemunhas: _____
